



## Prefeitura Municipal de Resende

Gabinete do  
Prefeito

Lei nº 1.925, de 22 de março de 1996

### O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o montante atualizado dos débitos com inscrição na dívida ativa municipal.


Parágrafo Único - O desconto a que se refere o "caput" deste artigo será concedido a todos os que quitarem seus débitos, com o Fisco Municipal, até 05 (cinco) de abril do corrente exercício, podendo este prazo ser renovado pelo período de até 30 (trinta) dias, por ato do Poder Executivo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dada e passada no Paço Municipal, antiga Casa da Cadeia e da Câmara, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 1996 (um mil novecentos e noventa e seis) da Graça de Nosso Senhor, 195º da Ereção em Vila de Nossa Senhora da Conceição do Campo Alegre da Paraíba Nova e 148º da Elevação a Cidade, hoje Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

  
AUGUSTO LEIVAS NORDSKOG  
Prefeito Municipal

  
GERALDO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador Geral do Município  
(Interino)